

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO INDIGENA KAWAIP KAYABI – AIKK

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INDIGENA KAWAIP KAYABI - AIKK, fundada em 03 de abril de 1999, é uma associação do Povo Kayabi do Baixo Rio Teles Pires, com sede e foro no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único – A AIKK tem um número ilimitado de sócios e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A AIKK tem como objetivos:

- I – Promover em conjunto com os órgãos governamentais ações de regularização fundiária, fiscalização e proteção territorial;
- II – Resgatar e fortalecer a prática cotidiana da cultura tradicional Kayabi;
- III – Viabilizar junto aos órgãos competentes atendimento à saúde de qualidade e que valorize a medicina tradicional;
- IV – Viabilizar junto aos órgãos competentes educação escolar diferenciada, de qualidade, em todos os níveis, que dissemine os conhecimentos tradicionais e estimule a sua prática;
- V – Promover ações de estímulo e apoio às práticas esportivas e de lazer, especialmente as tradicionais;
- VI – Desenvolver o turismo ecológico de base comunitária como forma de divulgar a cultura Kayabi e gerar renda de forma sustentável;
- VII - Contribuir para o desenvolvimento de atividades produtivas e de exploração dos recursos naturais de forma sustentável, tanto para a segurança alimentar, quanto para a geração de renda;
- VIII – Viabilizar, em colaboração com os órgãos responsáveis, meios adequados de transporte;
- IX – Estimular e apoiar a produção agrícola tradicional de subsistência;
- X - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Para atingir os seus os seus objetivos, a AIKK poderá desenvolver e apoiar intercâmbios com outras aldeias e povos indígenas e organizações não indígenas; celebrar contratos e convênios de cooperação técnica, financeira, prestação de serviço e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros; comercializar produtos e serviços como forma de captação de recursos para a sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser associados da AIKK, os Kayabi e seus cônjuges, indígenas de outras etnias e não indígenas, domiciliados nas aldeias Kayabi do Baixo Rio Teles Pires, que tenham pelo menos 13 anos de idade, sendo eles:

- I – Associados fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Associados efetivos: aqueles que solicitaram a sua admissão e foram aceitos;
- III – Associados agregados: são os não indígenas casados com Kayabi;
- IV – Associados de menoridade: aqueles com idade entre 13 e menos de 18 anos.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Propor à Diretoria, Conselho ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da comunidade;
- IV - Ser informado regularmente e ter acesso aos documentos relativos às atividades e uso dos recursos da associação;
- V – Usufruir dos benefícios conseguidos pela associação.

Parágrafo único – Os associados agregados e os de menoridade não podem ser votados para cargos eletivos.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Participar ativamente das decisões e atividades realizadas pela associação;
- IV - Zelar pelo bom nome e contribuir para o fortalecimento da associação;
- V - Informar à Diretoria e à Assembleia sobre suas atividades relacionadas à associação.

Art. 6º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 7º – A admissão de novos associados será feita através de pedido por escrito dirigido pelo interessado à Diretoria, que o submeterá à Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado que por qualquer razão quiser se desligar da AIKK deverá apresentar seu pedido de demissão por escrito à Diretoria, o qual não poderá ser negado.

Art. 9º – Poderá ser excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos com a AIKK ou vier a infringir disposição estatutária.

§ 1º - A exclusão será proposta pela Diretoria à Assembleia Geral, depois de o infrator ter sido notificado por escrito, com a exposição de motivos, com no mínimo 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - É garantido ao associado o direito de defesa e recurso da decisão da Diretoria à Assembleia Geral.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, sendo composta pelo conjunto dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Estabelecer as metas e o planejamento de trabalho;
- II – Analisar e aprovar o relatório de atividades apresentado pela Diretoria;
- III – Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – Alterar ou reformar o estatuto;
- VI – Destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal no seu todo ou em parte;
- VII – Aprovar o Regimento Interno;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis e veículos;
- IX – Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- X – Decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e dirigida pelo presidente da AIKK.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados com as obrigações sociais em dia.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante de quem a tiver convocado.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, comunicação verbal na Aldeia Kururuzinho e por radiograma para as demais aldeias, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com no mínimo 70% e em segunda convocação com a maioria (50% mais um) dos associados.

Parágrafo único – O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Art. 17 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e IX do Artigo 12 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Cada associado terá direito apenas a um voto, não sendo permitido o voto por representação ou procuração.

Art. 18 - A Diretoria da AIKK será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar orçamentos, projetos e planos anuais a ser aprovados pela Assembleia Geral;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas;

III – Contratar profissionais, técnicos, assistentes e serviços, assim como fazer a aquisição de materiais e bens necessários à realização dos objetivos institucionais da AIKK;

IV – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e, quando julgar necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias;

V – Registrar propostas de admissão, receber as solicitações de demissão e propor a exclusão de associados;

VI – Elaborar proposta de regimento interno para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 20 – A AIKK adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I - Representar a associação judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Assinar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- IV - Contratar funcionários, prestadores de serviços especializados e consultorias;
- V – Nomear procurador da Associação com poderes específicos e prazos determinados;
- VI - Assinar com o Tesoureiro cheques e demais movimentações financeiras da associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I – Proceder o registro das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Arquivar todos os documentos da associação;
- III – Organizar o cadastro dos associados;
- IV - Receber, redigir e enviar correspondências.
- V – Divulgar as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir 1º Secretário em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Proceder, conjuntamente com o Presidente a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- II – Registrar toda a movimentação financeira;
- III – Executar cotações de preços, compras e pagamentos;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 27 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será formado por três titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

- I - Apreciar a prestação de contas da Diretoria analisando os relatórios financeiros e contábeis e os respectivos comprovantes;
- II – Apresentar para a Assembleia Geral parecer sobre as contas da Diretoria;

- III – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da AIKK será constituído de bens financeiros, móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da associação poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria e de Cooperação, Convênios, Acordos e Contratos firmados com órgãos governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Contribuição dos associados;
- V - Recebimento de direitos autorais etc.;
- VI – Comercialização de produtos e serviços.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Art. 35 - A AIKK poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que também decidirá a qual associação será destinado o patrimônio remanescente.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.